

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 5.066, DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de produto alimentício formulado à base de alho triturado.

**Autor:** Deputado PEZENTI

**Relatora:** Deputada MARUSSA BOLDRIN

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, de autoria do nobre Deputado Pezenti, propõe estabelecer a regulamentação do padrão de identidade e qualidade de produtos alimentícios formulados à base de alho triturado, com fundamento no artigo 28 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

A proposição estabelece que o órgão federal competente deverá regulamentar o padrão de identidade e qualidade desses produtos, determinando a quantidade mínima de alho que deve constar na composição. A regulamentação será precedida de consulta pública, ouvindo consumidores, produtores rurais, fabricantes e demais interessados do setor.

O projeto veda expressamente o uso de alho reidratado e outras substâncias não identificadas na formulação dos produtos, visando coibir práticas fraudulentas que prejudicam tanto consumidores quanto empresas idôneas do setor.

A medida foi apresentada com a justificativa de combater fraudes no mercado de produtos à base de alho triturado, proteger



\* C D 2 5 7 6 5 4 2 6 8 0 0 \*

consumidores de práticas enganosas e promover condições equitativas de concorrência para as empresas do setor, especialmente as agroindústrias locais que utilizam matéria-prima de qualidade superior.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 24/04/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Gisela Simona (UNIÃO-MT), pela aprovação e, em 28/05/2025, aprovado o parecer.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Pezenti, que propõe estabelecer padrões de identidade e qualidade para produtos alimentícios formulados à base de alho triturado.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade urgente de regulamentar produtos que atualmente carecem de padronização adequada, situação que tem permitido práticas fraudulentas como a diluição excessiva com água, o uso de alho reidratado e a adição de substâncias não identificadas na formulação.

Considero que a proposta representa um importante avanço para a proteção dos consumidores e o fortalecimento do setor agroindustrial nacional. A criação de padrões claros de identidade e qualidade é fundamental



\* C D 2 5 7 6 6 5 4 2 6 8 0 0 \*

para garantir que os consumidores recebam produtos com a qualidade esperada e para estabelecer condições equitativas de concorrência no mercado.

A iniciativa contribui significativamente para a valorização da agricultura familiar, uma vez que a maior parte dos produtores de alho no País são pequenos agricultores que serão diretamente beneficiados pela padronização. Com regras mais claras, haverá incentivo à demanda por produtos adequadamente fabricados por agroindústrias que utilizam matéria-prima produzida localmente, fortalecendo as cadeias produtivas regionais.

Outro aspecto relevante é a proteção à saúde pública. O alho é reconhecido por suas propriedades benéficas à saúde, e a regulamentação garantirá que os consumidores recebam efetivamente os benefícios esperados desse importante alimento, evitando a comercialização de produtos com formulações inadequadas ou fraudulentas.

O estabelecimento de consulta pública, conforme previsto na proposição, é fundamental para garantir a participação democrática de todos os segmentos interessados na elaboração da regulamentação, assegurando que as normas sejam técnicas, equilibradas e atendam às necessidades de consumidores e produtores.

A medida também se alinha com as diretrizes nacionais de segurança alimentar e desenvolvimento rural sustentável, promovendo a transparência na cadeia produtiva e incentivando investimentos em qualidade e inovação no setor de alimentos processados.

O combate às práticas desleais de concorrência, como a diluição excessiva e o uso de ingredientes inadequados, fortalecerá as empresas que investem em qualidade e matéria-prima adequada, criando um ambiente de negócios mais justo e competitivo.

Por fim, é importante ressaltar que o art. 28 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, estabelece a necessidade de aprovação de padrões de identidade e qualidade específicos para cada tipo de alimento. Tais padrões devem contemplar aspectos relacionados à composição e caracterização do produto, além de definir critérios de qualidade,



\* C D 2 5 7 6 5 4 2 6 8 0 0 \*

especificações de peso e medida, normas de rotulagem e requisitos para apresentação comercial. A proposta, portanto, está em perfeita sintonia com a legislação atual e representa uma evolução natural na proteção dos consumidores e na organização do mercado de alimentos.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.066, de 2023, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN  
Relatora

2025-11828

Apresentação: 26/08/2025 16:25:16.287 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 5066/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 5 7 6 6 5 4 2 6 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665426800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin